



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA DO IH Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades (IH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 2ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE PINHEIRO LOPES

Presidente do Conselho Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE LOPES PINHEIRO, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 27/05/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0284811** e o código CRC **3A4BF1CC**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA DO IH Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2021.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO DE HUMANIDADES

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente regimento dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

Art. 2º O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho do Instituto de Humanidades, com a participação de, no mínimo, 7 (sete) docentes, terá a seguinte constituição:

I - O Diretor do Instituto de Humanidades, como seu presidente, com o voto de qualidade além do voto comum;

II - O Vice-Diretor do Instituto de Humanidades;

III - Os Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação com sede no Instituto de Humanidades;

IV - Os Coordenadores dos Colegiados dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* com sede no Instituto de Humanidades;

V - Coordenador ou Diretor dos Órgãos Complementares com sede no Instituto de Humanidades;

VI - Representantes do corpo docente, escolhidos pelos pares, em número equivalente ao de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* existentes, e os respectivos suplentes;

VII - Representantes Discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado;

VIII - Representantes dos TAE, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado.

§ 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos, VI e VIII será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de vacância dos membros a que se referem os incisos, VI e VIII será realizada nova eleição para completar o mandato.

§ 3º Caso a vacância ocorra no período de seis meses, contados a partir da divulgação do resultado final de eleição anterior, a vacância será preenchida pela próxima chapa com maior votação.

§ 4º Caso a vacância ocorra no período de seis meses antes do final do mandato regular dos membros do conselho, o preenchimento da vacância ocorrerá apenas no âmbito das eleições gerais subsequentes.

§ 5º O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da UNILAB.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º As atribuições e competências do Conselho do Instituto de Humanidades estão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO DO DIRETOR DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 7º A eleição e o processo eleitoral para Diretor do Instituto de Humanidades estão estabelecidos no Regimento Geral e na Resolução 19/2018/Consuni, de 19 de junho de 2018.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Das decisões do Conselho do Instituto de Humanidades cabe recurso ao Conselho Universitário (Consuni), ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão nos termos de Regimento Geral.